



PARANÁ BANCO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 14.388.334/0001-99

NIRE 41.300.002.169

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: No dia 18 de julho de 2022, às 10h00min, na sede da Paraná Banco S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Comendador Araújo, 614, Batel, CEP 80420-063, CEP 80.410-201.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, além dos acionistas preferencialistas, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia.

3. MESA: Em conformidade com o disposto no artigo 30 do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), foram eleitos para compor a mesa, como Presidente o Sr. Cristiano Malucelli e como Secretário o Sr. Hilário Mário Walesko.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** alteração do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), para ajustar a denominação de determinados cargos da Diretoria, **(ii)** alteração do Artigo 22, parágrafo único, alíneas (a), (d), (e), (h), (i), (j), (k), (l) e (m), para refletir a nova denominação de determinados cargos da Diretoria, e **(iii)** alteração do Artigo 28 do Estatuto Social para adequar as novas previsões sobre a ouvidoria nos termos da Resolução CMN nº 4860/2020.

5. DELIBERAÇÕES: Prestados os esclarecimentos necessários, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado e aprovado, por unanimidade, o quanto segue:

5.1. A alteração do Artigo 18, que passa a ser: "A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 13 (treze) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, , 1 (um) Diretor de Negócios e Canais, 1 (um) Diretor de Investimentos, 1 (um) Diretor Operacional e Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro, , 1 (um) Diretor de Crédito, 1 (um) Diretor de Operações de Câmbio, 1 (um) Diretor de Tecnologia , 1 (um) Diretor de Produtos, 1 (um) Diretor de Novos Negócios e 1 (um) Diretor de Marketing, permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor."

5.2. A alteração do Artigo 22, parágrafo único, alíneas (a), (d), (e), (h), (i), (j), (k), (l) e (m), para refletir a nova denominação de determinados cargos da Diretoria do parágrafo único do Artigo 22, com intuito de incluir novo cargo de Diretoria. Nesse sentido, a redação Artigo 22, parágrafo único, alíneas (a), (d), (e), (h), (i), (j), (k) (l) e (m) do Estatuto Social da Companhia passa a ser conforme segue:

"(a) Diretor Presidente, privativamente: (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) ser responsável pela ouvidoria da Companhia e (iv) supervisionar as operações da Companhia e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral."

"(d) Diretor de Negócios e Canais, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a produção de operações de crédito efetuadas nas plataformas físicas e digitais, bem como as operações com correspondentes bancários e os convênios; (ii) propor a realização de novos convênios; (iii) prestar informações atualizadas sobre as operações de crédito e os correspondentes bancários; e (iv) prestar informações atualizadas sobre as estratégias operacionais de retenção de clientes da Companhia."

"(e) Diretor de Investimentos, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a comercialização dos produtos financeiros da

Companhia nas carteiras de captação junto a pessoas físicas e jurídicas; (ii) desenvolver e supervisionar as metas de produção de vendas e a participação no mercado; e (iii) gerir os canais de distribuição e pontos de venda da Companhia.”

“(h) Diretor de Crédito, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o cadastro de clientes e a política de risco de crédito da Companhia.”

“(i) Diretor de Operações de Câmbio, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a comercialização dos produtos financeiros da Companhia nas operações de câmbio; e (ii) gerir os canais de distribuição e pontos de venda da Companhia.”

“(j) Diretor de Tecnologia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os diversos sistemas da Companhia; e (ii) propor políticas e diretrizes de segurança da informação e privacidade de dados da Companhia.”

“(k) Diretor de Produtos, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os processos operacionais dos produtos da Companhia, e (ii) desenvolver e manter sistematicamente os produtos digitais para clientes e parceiros da Companhia.”

“(l) Diretor de Novos Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as estratégias de expansão com novos parceiros e clientes nas operações comerciais e financeiras da Companhia; e (ii) propor, desenvolver e gerir as políticas estratégicas para novos negócios da Companhia.”

“(m) Diretor de Marketing, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a execução da estratégia de marca e marketing da Companhia.”

5.3. Alteração do Artigo 28 do Estatuto Social com o intuito de adequar as novas previsões sobre a ouvidoria nos termos da Resolução CMN nº 4860/2020. Nesse sentido, a redação Artigo 28, do Estatuto Social da Companhia passa a ser conforme segue:

“ARTIGO 28 – A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos da Resolução CMN n.º 4860, de 23 de outubro de 2020, composta de 1 (um) Ouvidor titular e 1 (um) ouvidor suplente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ouvidor será eleito para um mandato de 60 (sessenta) meses, permitida a reeleição, sendo designado pelo Conselho de Administração dentre aqueles que preencham as condições e requisitos mínimos para o bom desempenho desta função.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante o seu mandato, caso este descumpra as obrigações inerentes ao seu cargo. Nessa hipótese, o Conselho de Administração deverá designar no mesmo ato um Ouvidor substituto observado os critérios do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Ouvidor não poderá desempenhar outra função, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria. Na hipótese de o ouvidor desempenhar outra atividade na Companhia, esta não poderá configurar conflito de interesses ou de atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO - O diretor responsável pela ouvidoria poderá desempenhar outras funções na Companhia, inclusive a de ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - A Ouvidoria não pode estar vinculada a componente da Companhia que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, responsável pela gestão de riscos e da executora da atividade de auditoria interna e conformidade (Compliance).

PARÁGRAFO SEXTO - O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista no presente Estatuto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Companhia deverá ainda assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO OITAVO- A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto e informar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação

(d) manter o Conselho de Administração, ou, na sua ausência, a Diretoria da Companhia, informando sobre os problemas e deficiência detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

(e) O atendimento prestado pela ouvidoria:

e.1) Deve ser identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao cliente;

e.2) Deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio escrito ou eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

e.3) Pode abranger:

e.3.1) Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e

e.3.2) As demandas encaminhadas pelo BACEN, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO NONO - A Companhia deverá manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela ouvidoria, de forma a registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas, além de:

(a) controlar o prazo de resposta;

(b) dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, sua finalidade, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;

(c) garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

c.1) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;

c.2) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e

c.3) inserido e mantido permanentemente atualizado em sistema de registro de informações do Banco Central do Brasil.

(d) As informações relativas às demandas recebidas pela ouvidoria devem permanecer registradas no sistema mencionado no 'Parágrafo Nono' deste artigo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da protocolização da ocorrência;

(f) A Companhia divulgar semestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, inclusive os dados relativos à avaliação direta da qualidade do atendimento.

f.1) A avaliação direta da qualidade do atendimento mencionada no item "f" deverá ser:

f.1.1) estruturada de forma a obter notas entre 1 e 5, sendo 1 o nível de satisfação mais baixo e 5 o nível de satisfação mais alto;

f.1.2) disponibilizada ao cliente ou usuário em até um dia útil após o encaminhamento da resposta conclusiva à demanda; e

f.1.3) concluída em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de que trata o item b acima.

(g) Os dados relativos à avaliação mencionada no item "f" deverão ser:

g.1) armazenados de forma eletrônica, em ordem cronológica, permanecendo à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, contados da data da avaliação realizada pelo cliente ou usuário;

g.2) remetidos ao Banco Central do Brasil, na forma por ele definida.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

(a) O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando constituído, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia. (b) O relatório e a documentação relativos aos atendimentos realizados pela ouvidoria, bem como a gravação telefônica do atendimento, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO OITAVO – A composição da ouvidoria da Companhia deverá atender ao requisito de prévia certificação para atuação em Ouvidoria, aprovado por entidade de reconhecida capacidade técnica. ”

5.4 A consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I a presente ata, em razão da aprovação da ordem do dia que resultou na alteração do Artigo 18 e Artigo 22, parágrafo único, alíneas (a), (d), (e), (h), (i), (j), (k), (l) e (m) e Artigo 28 do Estatuto Social para adequar as novas previsões sobre a ouvidoria nos termos da Resolução CMN nº 4860/2020.

5.5 Por fim, a autorização da lavratura da ata em forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o Artigo 130, §1º e §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Cristiano Malucelli; Secretário: Hilário Mário Walesko; Acionistas Presentes: Joel Malucelli; Rosaldo Malucelli; Alexandre Malucelli; Monica Malucelli do Amaral; Cristiano Malucelli; Paola Malucelli de Arruda; Julia Malucelli; Gabriel Malucelli; Marcia Mello Malucelli; Mariana Mello Malucelli Sperandio; Ricardo Mello Malucelli; Marco Mello Malucelli; Waldemar Malucelli; Celso Jacomel Junior; Claudio Jacomel; André Luiz Malucelli; Ernesto Scarante Sobrinho; JRM Participações S/A; Mara Regina Demantova Malucelli (p.p. Camila Malucelli Broto).

A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Mesa:

Cristiano Malucelli

Presidente

Hilário Mário Walesko

Secretário

Acionistas:

Joel Malucelli

Rosaldo Malucelli

Alexandre Malucelli

Monica Malucelli do Amaral

Cristiano Malucelli

Paola Malucelli de Arruda

Julia Malucelli

Gabriel Malucelli

Marcia Mello Malucelli

Mariana Mello Malucelli Sperandio

Ricardo Mello Malucelli

Marco Mello Malucelli

Waldemar Malucelli

Celso Jacomel Junior

Claudio Jacomel

André Luiz Malucelli

Ernesto Scarante Sobrinho

Mara Regina Demantova Malucelli

JRM Participações S/A
Por: Rafael Malucelli
Cargo: Administrador

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - PARANÁ BANCO S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Nível 2", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 2").

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito, financiamento e investimento), inclusive operações de câmbio e a administração de cartões de crédito nacional e internacional, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, a participação, como acionista, sócia ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos e a prestação de serviços de intermediação, consultoria e assessoria em operações de financiamento, serviços de cadastros, cobranças e, serviços de cadastros agenciamento de créditos para pessoas físicas e jurídicas, em todo Território Nacional.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social é de 767.253.749,27 (setecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), dividido em 3.254.992.851 (três bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, novecentas e noventa e dois mil, oitocentas e cinquenta e uma mil) ações, sendo 1.646.441.694 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões,

quatrocentas e quarenta e uma mil, seiscentos e noventa e quatro) ações ordinárias e 1.608.551.157 (um bilhão, seiscentos e oito milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil, cento e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as ações da Companhia serão escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada, conforme designada pelo Conselho de Administração, sem emissão de certificados. A instituição financeira depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, bem como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização do Conselho de Administração, exceto pelas hipóteses previstas como de competência exclusiva da Assembleia Geral, nos termos da regra da CVM que disciplina as negociações pela Companhia com as ações de sua própria emissão, a fim de mantê-las em tesouraria para posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra de ações aprovados em Assembleia Geral, ou cancelá-las até o montante do saldo de lucro e de reservas (exceto pela reserva legal) e sem diminuição do capital social.

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

ARTIGO 7º - Enquanto estiver em vigor o contrato de participação da Companhia no Nível 2, cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Artigo 47 deste Estatuto; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto conforme disposto no *caput* deste Artigo, as ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (a) direito de participar dos

lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; (b) prioridade no reembolso do capital social; e (c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia, nos termos do Capítulo X deste Estatuto, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador.

ARTIGO 8º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 6.000.000.000 (seis bilhões) de ações, ordinárias e/ou preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma do Estatuto, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de ações sem direito de voto (ou com voto restrito) previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aumento do capital social mencionado no *caput* será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, que deverá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização, sendo proibida a integralização em bens, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração está autorizado a deliberar a emissão de bônus de subscrição pela Companhia, bem como aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e dentro do limite do capital autorizado mencionado no *caput* deste artigo.

PARÁGRAFO QUARTO: Dentro do limite do capital autorizado indicado no *caput* deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle, a opção de compra de ações da Companhia ou de sociedades sob seu controle.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DAS NORMAS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

ARTIGO 10 - A investidura dos administradores em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio, sujeita a homologação pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e condicionada à prévia subscrição, pelos administradores (incluindo membros do Conselho Fiscal, quando instalado), do Termo de Anuência dos Administradores a que refere o Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante global máximo da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição aos seus membros e aos Diretores.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

PARÁGRAFO QUARTO: A Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, o qual exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os cargos de Presidente do Conselho de administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 13 - Nos casos de impedimento ou ausências temporárias do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos presentes.

ARTIGO 14 - Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O Conselheiro substituto eleito permanecerá no cargo até o término do mandato do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração tendo em vista o número de membros efetivos do Conselho de Administração definido pela Assembleia Geral que os elegeu, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para eleger os novos membros.

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre quando for convocado por seu Presidente ou por seu substituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação de pauta dos assuntos a serem tratados e hora a ser realizada a reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente e secretariadas por quem ele indicar, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem a totalidade de seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões do Conselho serão realizadas na sede social da Companhia, verificada a convocação e quórum conforme previstos nos parágrafos acima, sendo facultada a participação de seus membros por intermédio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de participação remota disponível, desde que seja possível a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com os demais membros e convidados presentes à reunião, assegurando a participação efetiva e a autenticidade do voto. Os membros do Conselho participando remotamente expressarão seus votos através de correio eletrônico, onde seja possível confirmar sua autenticidade, encaminhando-o a todos os membros do Conselho, anteriormente ou durante a realização da reunião. Tendo sido cumpridas as prerrogativas dos parágrafos anteriores, os conselheiros que participarem remotamente serão considerados presentes à reunião e seus votos acatados como válidos para todos os efeitos legais. A respectiva ata deverá ser assinada por todos os membros que participaram da reunião.

PARÁGRAFO QUARTO: Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, devendo ser publicadas as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como supervisionar o seu desempenho;
- (b) eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições e fiscalizando a gestão de cada um;
- (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (e) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre seus membros e a Diretoria;
- (f) deliberar sobre a emissão, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (g) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto;
- (h) aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre capital próprio;
- (i) propor para deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (j) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas vigentes;

(k) deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias em outras sociedades;

(l) aprovar atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e extinção de sociedades das quais a Companhia possua participação societária;

(m) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 5% (cinco por cento) da receita de intermediação financeira da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado;

(n) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam obrigações, responsabilidade ou o desembolso de recursos da Companhia, que ultrapassem valor correspondente a 15% (quinze por cento) da receita de intermediação financeira da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo pagamento de tributos no curso normal dos negócios;

(o) aprovar o seu Regimento Interno;

(p) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais;

(q) eleger e destituir o Ouvidor, bem como os membros do Comitê de Remuneração e de Auditoria da Companhia; e

(r) escolher e destituir os auditores independentes;

(s) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações ("Units");

(t) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisições de ações, nos termos do Capítulo X deste Estatuto; e

(u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

ARTIGO 18 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 13 (treze) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Negócios e Canais, 1 (um) Diretor de Investimentos, 1 (um) Diretor Operacional e Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Crédito, 1 (um) Diretor de Operações de Câmbio, 1 (um) Diretor de Tecnologia, 1 (um) Diretor de Produtos, 1 (um) Diretor de Novos Negócios e 1 (um) Diretor de Marketing, permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

ARTIGO 19 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 20 - No caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, o Diretor Presidente deverá escolher dentre os Diretores eleitos, o substituto de tal Diretor impedido ou ausente, que cumulará seu cargo com aquele do substituído.

ARTIGO 21 - Em caso de vacância permanente de um ou mais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual será eleito o(s) Diretor(es) substituto(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor substituto, eleito em reunião do Conselho de Administração, completará o prazo de gestão do substituído, observado o disposto no Artigo 10.

ARTIGO 22 - Compete a Diretoria, além das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

- (a) Fixar a orientação geral da política estratégica, administrativa, organizacional e operacional da Companhia;
- (b) Fixar os critérios básicos de administração de pessoal;
- (c) Fazer elaborar dentro de 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório da administração sobre os negócios e os principais gastos administrativos e da Diretoria, do exercício findo,

juntamente com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, acompanhadas das manifestações correlatas;

(d) Autorizar a nomeação e demissão dos responsáveis pelos departamentos administrativos da Companhia, determinando suas atribuições e designações próprias, observadas as limitações constantes da lei e deste Estatuto;

(e) Autorizar transações, impugnações, confissões e renúncia de direitos;

(f) Distribuir entre seus membros, para desempenho individual, atribuições não previstas neste Estatuto;

(g) Deliberar sobre os aceites da Companhia;

(h) Decidir sobre planos de operações, captação e aplicação de recursos próprios ou de terceiro, fixando normas e limites cadastrais ou orçamentários a serem observados;

(i) Estabelecer normas e critérios para a nomeação ou contratação de representantes, agentes, assessores, consultores e prepostos, assim como a constituição de procuradores, exceto no que se refere à contratação de auditores independentes;

(j) Resolver os casos omissos observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e

(l) Aquisição e alienação de bens móveis e/ou imóveis a qualquer título, observado o disposto no artigo 16, itens "n" e "o".

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao:

(a) Diretor Presidente, privativamente: (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) ser responsável pela ouvidoria da Companhia e (iv) supervisionar as operações da Companhia e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

(b) Diretor Vice-Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) assessorar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições; e (ii) substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções no caso de impedimento eventual ou qualquer afastamento.

(c) Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; (ii) prestar informações ao público investidor à CVM e Bolsas de Valores; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta.

(d) Diretor de Negócios e Canais, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a produção de operações de crédito efetuadas nas plataformas físicas e digitais, bem como as operações com correspondentes bancários e os convênios; (ii) propor a realização de novos convênios; (iii) prestar informações atualizadas sobre as operações de crédito e os correspondentes bancários; e (iv) prestar informações atualizadas sobre as estratégias operacionais de retenção de clientes da Companhia.

(e) Diretor de Investimentos, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a comercialização dos produtos financeiros da Companhia nas carteiras de captação junto a pessoas físicas e jurídicas; (ii) desenvolver e supervisionar as metas de produção de vendas e a participação no mercado; e (iii) gerir os canais de distribuição e pontos de venda da Companhia.

(f) Diretor Operacional e Administrativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades operacionais da Companhia e a logística.

(g) Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria, de captação de recursos nas suas mais variadas formas e o sistema de pagamentos brasileiro; e (ii) Gerenciar os riscos de liquidez e cambial.

(h) Diretor de Crédito, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o cadastro de clientes e a política de risco de crédito da Companhia.

(i) Diretor de Operações de Câmbio, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a comercialização dos produtos financeiros da Companhia nas operações de câmbio; e (ii) gerir os canais de distribuição e pontos de venda da Companhia.

(j) Diretor de Tecnologia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os diversos sistemas da Companhia; e (ii) propor políticas e diretrizes de segurança da informação e privacidade de dados da Companhia.

(k) Diretor de Produtos, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os processos operacionais dos produtos da Companhia, e (ii) desenvolver e manter sistematicamente os produtos digitais para clientes e parceiros da Companhia.

(l) Diretor de Novos Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as estratégias de expansão com novos parceiros e clientes nas operações comerciais e financeiras da Companhia; e (ii) propor, desenvolver e gerir as políticas estratégicas para novos negócios da Companhia.

(m) Diretor de Marketing, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a execução da estratégia de marca e marketing da Companhia.

ARTIGO 23 - A Diretoria se reunirá por convocação de qualquer de seus membros e decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do voto pessoal, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade para formação das deliberações da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações da Diretoria serão reduzidas a termo em Atas lavradas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO 24 - Na emissão, aceite e endosso de títulos de crédito, assim como, na celebração de acordos, compromissos, ou contratos que direta ou indiretamente constituam obrigações à Companhia, e quaisquer operações da Companhia, ressalvadas as alçadas específicas do Conselho de Administração, a Companhia deverá ser representada:

- (a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (b) Por 1 (um) Diretor, juntamente com 1 (um) procurador com poderes especiais;
- (c) Por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos, para assinatura de contratos em geral, sendo obrigatório que o valor do contrato não exceda R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- (d) Por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos, para assinatura de contratos de prestação de serviço de correspondente bancário;
- (e) Por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador da área de Recursos Humanos, que ocupe cargo de Superintendente ou Gerente de Recursos Humanos da Companhia, para contratos da área de Recursos Humanos, bem como todos os demais atos relacionados a gestão de folha de pagamento; ou
- (f) por 01 procurador, isoladamente, para atos de procuração *ad judícia* e específica, devendo ser obrigatoriamente advogado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As procurações da Sociedade deverão ser outorgadas sempre por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante instrumento de mandato com poderes específicos e prazo determinado, devendo todas as procurações ter prazo de validade de até 01 (um) ano, exceto as procurações *ad judícia*, que podem ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal terá a composição prevista na forma da lei, cujos membros, acionistas ou não, serão residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará remuneração, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará de forma permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral nos exercícios em que houver solicitação feita por acionistas com os requisitos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado os termos do Artigo 10 deste Estatuto, a posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal têm suas atribuições conferidas pela lei. Nos casos de impedimentos, ausências ou vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes, obedecida a ordem de nomeação.

ARTIGO 27 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA

ARTIGO 28 – A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos da Resolução CMN n.º 4860, de 23 de outubro de 2020, composta de 1 (um) Ouvidor titular e 1 (um) ouvidor suplente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ouvidor será eleito para um mandato de 60 (sessenta) meses, permitida a reeleição, sendo designado pelo Conselho de Administração dentre aqueles que preencham as condições e requisitos mínimos para o bom desempenho desta função.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante o seu mandato, caso este descumpra as obrigações inerentes ao seu cargo. Nessa hipótese, o Conselho de Administração deverá designar no mesmo ato um Ouvidor substituto observado os critérios do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Ouvidor não poderá desempenhar outra função, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria. Na hipótese de o ouvidor desempenhar outra atividade na Companhia, esta não poderá configurar conflito de interesses ou de atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO - O diretor responsável pela ouvidoria poderá desempenhar outras funções na Companhia, inclusive a de ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - A Ouvidoria não pode estar vinculada a componente da Companhia que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, responsável pela gestão de riscos e da executora da atividade de auditoria interna e conformidade (Compliance).

PARÁGRAFO SEXTO - O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista no presente Estatuto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Companhia deverá ainda assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO OITAVO- A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto e informar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de

prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação

(d) manter o Conselho de Administração, ou, na sua ausência, a Diretoria da Companhia, informando sobre os problemas e deficiência detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

(e) O atendimento prestado pela ouvidoria:

e.1) Deve ser identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao cliente;

e.2) Deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio escrito ou eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

e.3) Pode abranger:

e.3.1) Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e

e.3.2) As demandas encaminhadas pelo BACEN, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO NONO - A Companhia deverá manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela ouvidoria, de forma a registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas, além de:

(a) controlar o prazo de resposta;

(b) dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, sua finalidade, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;

(c) garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

c.1) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;

c.2) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e

c.3) inserido e mantido permanentemente atualizado em sistema de registro de informações do Banco Central do Brasil.

(d) As informações relativas às demandas recebidas pela ouvidoria devem permanecer registradas no sistema mencionado no 'Parágrafo Nonoo' deste artigo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da protocolização da ocorrência;

(f) A Companhia divulgar semestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, inclusive os dados relativos à avaliação direta da qualidade do atendimento.

f.1) A avaliação direta da qualidade do atendimento mencionada no item "f" deverá ser:

f.1.1) estruturada de forma a obter notas entre 1 e 5, sendo 1 o nível de satisfação mais baixo e 5 o nível de satisfação mais alto;

f.1.2) disponibilizada ao cliente ou usuário em até um dia útil após o encaminhamento da resposta conclusiva à demanda; e

f.1.3) concluída em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de que trata o item b acima.

(g) Os dados relativos à avaliação mencionada no item "f" deverão ser:

g.1) armazenados de forma eletrônica, em ordem cronológica, permanecendo à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, contados da data da avaliação realizada pelo cliente ou usuário;

g.2) remetidos ao Banco Central do Brasil, na forma por ele definida.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

(a) O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando constituído, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia. (b) O relatório e a documentação relativos aos atendimentos realizados pela ouvidoria, bem como a gravação telefônica do atendimento, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO OITAVO – A composição da ouvidoria da Companhia deverá atender ao requisito de prévia certificação para atuação em Ouvidoria, aprovado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

ARTIGO 29 – O Comitê de Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da

Companhia. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, unificado com o mandato do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Uma vez cumprido tal prazo, o membro do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Comitê de Remuneração:

- a) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, em Regimento Interno;
- b) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- c) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;
- d) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- e) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei n. 6.404/76;
- f) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia;
- g) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- h) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação deste órgão, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- i) elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

j) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia, bem como com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis do BACEN.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 30 - O Comitê de Auditoria, quando instalado de acordo com a legislação vigente, será composto por, no mínimo, 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros do Comitê de Auditoria serão designados pelo Conselho de Administração dentre aqueles que preencham as condições e requisitos mínimos para o bom desempenho desta função. Os requisitos mínimos para o bom desempenho da função de membro do Comitê de Auditoria são:

- a) ter formação em nível superior;
- b) comprovar conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria;
- c) reputação ilibada;
- d) ser residente no País;
- e) atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante o seu mandato, caso descumpram as obrigações inerentes ao seu cargo. Nessa hipótese, o Conselho de Administração deverá designar no mesmo ato um membro substituto do Comitê de Auditoria, observado os critérios do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

- b) opinar, junto à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente ou qualquer outro serviço relacionado, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- d) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, bem como monitorar a sua qualidade e integridade;
- e) avaliar e supervisionar as atividades da auditoria independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- f) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- g) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- h) monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- i) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- j) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- k) avaliar, monitorar e recomendar, à administração da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- l) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no

que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

m) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso k, o cumprimento da Companhia de suas recomendações pela diretoria da Companhia;

n) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

o) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e

p) outras atribuições determinadas pelo BACEN e pela CVM.

PARÁGRAFO QUINTO - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social. Sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições legais e as deste Estatuto, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

ARTIGO 32 - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 33 - Para participar da Assembleia Geral o acionista deverá previamente à realização da Assembleia Geral, apresentar na sede social da Companhia, além de documento de identidade, (i) comprovante de sua respectiva participação acionária, expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais; e (ii) instrumento do mandato, devidamente regularizado na forma prevista em lei, no caso de representação

do acionista, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

ARTIGO 34 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na lei e neste Estatuto, não se computando os votos em branco e as abstenções.

ARTIGO 35 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (b) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (c) reformar o Estatuto;
- (d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, incorporação de qualquer sociedade na Companhia ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (e) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (f) aprovar planos de opção de compra de ações destinados à administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades controladas pela Companhia;
- (g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (h) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (i) deliberar a saída do Nível 2 e o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM, nas hipóteses previstas no Capítulo X deste Estatuto;
- (j) escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação da Companhia, conforme previsto no Capítulo X deste Estatuto, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 36 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão levantados balanços gerais, semestrais, no último dia dos meses junho e dezembro, com observância das regras contábeis estabelecidas pelas autoridades competentes.

ARTIGO 37 - Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras na forma da legislação vigente, as quais indicarão as deduções do resultado do exercício, em atendimento aos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, e a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, observado o seguinte:

(a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado ao Fundo de Reserva legal, destinados a assegurar a integridade do capital social, nos limites da lei. No exercício em que o saldo da reserva legal adicionado ao valor retido da reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado conforme o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive pela diminuição ou acréscimo, conforme o caso, das importâncias destinadas para a reserva legal ou para a formação ou reversão de reserva para contingências, será pago aos acionistas, na proporção de seu número de ações, como dividendo obrigatório;

(c) fica criada a Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido, que terá por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas, podendo ser convertida em capital social por deliberação do Conselho de Administração observado o limite do capital autorizado, e será formada, observada proposta do Conselho de Administração, com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas (a) e (b) deste Artigo 37, não podendo ultrapassar o saldo desta Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido somado ao saldo da Reserva de Lucros de que trata a alínea (a) deste Artigo, o valor do capital social da Companhia, em linha com o disposto no Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações; e

(d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata a alínea (c) deste artigo, nem retido nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, será distribuído como dividendo adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores farão jus a participação nos lucros, nos termos do Artigo 152, §2º da Lei das Sociedades por Ações, conforme proposta do Conselho de Administração aprovada pela

Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras, a qual será deduzida do resultado do exercício nos termos do artigo 190 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 38 - A Companhia poderá, ainda, elaborar balanços em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

ARTIGO 39 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 40 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2

ARTIGO 41 – Observadas as disposições legais e regulamentas aplicáveis às instituições financeiras, a Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Acionista Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins deste Estatuto, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos “Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente, ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, (ii) entre as quais haja relação de controle ou sob controle comum, que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Oferta Pública” significa oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo X.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Acionista Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

PARÁGRAFO QUARTO – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Acionista Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

ARTIGO 42 – A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada:

- (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e
- (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

ARTIGO 43 – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) Acionista(s) Controlador(es), envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 41 deste Estatuto;
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento; e
- (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação caso o percentual de ações em circulação após a alienação do controle seja inferior ao mínimo exigido pelo Regulamento do Nível 2, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantia mencionada no item (ii) acima deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Acionista Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

ARTIGO 44 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 47 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 45 – – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores

mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 47 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida *caput* deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a Companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

ARTIGO 46 – A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 47 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação

que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Segundo acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

ARTIGO 47 – O laudo de avaliação do valor econômico da Companhia deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo Artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da Oferta Pública.

ARTIGO 48 – Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública prevista neste Capítulo, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro, desde que não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

ARTIGO 49 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo ou na regulamentação editada pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DO JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 50 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2.

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 51 - A Companhia será liquidada nos casos e forma prevista em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XIII

EMISSÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES

ARTIGO 52 – A administração da Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir, inclusive por solicitação dos acionistas que assim desejarem, nos prazos definidos pelo Conselho de Administração, certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”), sendo que cada Unit representará 8 (oito) ações ordinárias e 8 (oito) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O titular da Unit será considerado, para todos os fins, como acionista da Companhia, titular e legitimado para exercer todos os direitos, os poderes e as prerrogativas e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à situação de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o Artigo 50 deste Estatuto.

ARTIGO 53 – As Units devem ser nominativas e terão forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes, nos registros da instituição financeira depositária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste Artigo, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no § 1º deste Artigo, inclusive no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. É estabelecido ainda que 7 (sete) dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados, exceto por deliberação contrária do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

ARTIGO 54 – As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O direito de participar das Assembleias Gerais e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units, nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 8 (oito) ações ordinárias e 8 (oito) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem

- passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 8 (oito) ações ordinárias e 8 (oito) ações preferenciais de emissão do Banco para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão do Banco depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 8 (oito) ações ordinárias e 8 (oito) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão do Banco, não haverá o crédito automático de Units.

ARTIGO 55 – Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações ordinárias em preferenciais, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e dentro do respectivo limite previsto em lei, observado o disposto neste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 56 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei 6.404/76 e demais disposições aplicáveis, respeitado o Regulamento do Nível 2.

ARTIGO 57 – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

ARTIGO 58 – As disposições contidas nos Capítulos X e XI, bem como as demais as regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

ARTIGO 59 – Não obstante o disposto no § 5º do artigo 12 deste Estatuto, excepcionalmente e para fins de transição, os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da data do início de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2.